

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2012

Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Banco do Sul, assinado em 26 de setembro de 2009.

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Relator: Deputada Manuela D'Ávila

VOTO EM SEPARADO (Deputado **Claudio Cajado**)

I – RELATÓRIO

O projeto em tela aprova o texto do Convênio Constitutivo do Banco do Sul, assinado em 26 de setembro de 2009.

Referido Banco, com sede em Caracas, Venezuela, e subsedes em Buenos Aires, Argentina, e La Paz, Bolívia, terá por objeto financiar o desenvolvimento econômico, social e ambiental dos Países Membros. Até o momento, assinaram como Países Membros Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai, Venezuela e Brasil. Podem ainda figurar como membros Colômbia, Chile, Peru, Guiana e Suriname.

A nova instituição financeira da América do Sul contaria com capital inicial de US\$ 7 bilhões, distribuídos entre Argentina, Brasil e Venezuela, cada um com aporte de US\$ 2 bilhões, Uruguai e Equador com US\$ 400 milhões cada, e Bolívia e Paraguai aportando US\$ 100 milhões cada um.

É o relatório.

II – VOTO

Diante do exposto, cabe comentar alguns pontos do Convênio Constitutivo. Com relação ao poder de voto na instituição, o Convênio prevê que, mesmo o Brasil aportando 20 vezes o valor aportado pela Bolívia, por exemplo, a representatividade e poder de decisão no Banco do Sul são as mesmas para os dois países. Referida desproporcionalidade se choca com as demandas do Brasil em outros organismos internacionais, como é o caso do Fundo Monetário Internacional – FMI. No Fundo, o Brasil tem lutado por mais poder de voto à medida que aumenta a participação relativa das cotas brasileiras no total de cotas do Fundo.

Além desse aspecto, vale observar que as funções do Banco do Sul descritas no item 3.1.1 do Convênio são muito amplas, dando margem a todo tipo de financiamento, seja qual for o objetivo. Abre-se a possibilidade de concessão de financiamentos a órgãos públicos, empresas estatais e privadas. Pior, o texto aprovado pode levar ao entendimento de que basta o País Membro interessado se manifestar pela não-objeção com respeito à elegibilidade dos projetos para que os mesmos sejam aprovados.

Ainda, vale mencionar a participação de países como Argentina, Venezuela, Equador e Bolívia, envolvidos recentemente em quebras de contrato que redundaram em perdas para empresas, inclusive brasileiras, e países. O alinhamento com países que não respeitam as regras e contratos estabelecidos pode representar prejuízo futuro ao Erário, além de macular a imagem do País perante a comunidade internacional.

Assim, apesar de considerarmos fundamental buscar mecanismos que propiciem uma maior desenvolvimento da região, julgamos o modelo proposto inadequado e contrário aos interesses nacionais. Diante disso, inobstante o cuidadoso trabalho da douta Relatoria, entendemos que o projeto não deve prosperar, devendo ser rejeitado o texto do Convênio Constitutivo do Banco do Sul.

Sala da Comissão, em de maio de 2012

Deputado CLAUDIO CAJADO
Democratas/BA